



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

PARECER N° 2210006-CGM

Solicitante: Departamento de Licitação

Expediente: Processo Licitatório n° PE072/2022-SRP

Modalidade: Pregão Eletrônico

Situação: Homologado e Contratado

Pregoeiro: Josirley Oliveira dos Santos

Ordenador de Despesas: Clebson de Oliveira Alves

Valor do Contrato: R\$ 167.436,10 (Cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dez centavos)

Empresa Vencedora: A R SILVEIRA LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA;
EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA;
MARCO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA PARA ATENDIMENTO DAS ESCOLAS ATARVÉS DO PROGRMA PDDE/SEMED DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU/PARÁ.

1. RELATÓRIO

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de São Félix do Xingu/PA, o processo administrativo, no qual requer análise técnica e de conformidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. O processo licitatório em epígrafe encontra-se em 01 (um) volume com 318 folhas, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação para abertura de procedimento administrativo (fls. 02-03);
- Termo de referência (fls. 04-06);
- Justificativa para contratação (fls. 07);
- Planilha com quantitativos e média de preço (fls. 08-13);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Planilha com quantitativos por dotação orçamentária (fls. 14-22);
- Cotações de preços (fls. 23-37);
- Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 38);
- Indicação dos recursos orçamentários (fls. 39);
- Despacho de autorização para abertura de procedimento administrativo (fls. 40);
- Ato de designação de pregoeiros e composição de equipe de apoio (fls. 41);
- Solicitação de análise e parecer a Procuradoria Geral do Município (fls. 42);
- Minutas de edital, contrato e ata de registro de preços (fls. 43-62);
- Solicitação de análise e parecer a Procuradoria Geral do Município (fls. 63);
- Parecer Jurídico (fls. 64-67);
- Edital e anexos (fls. 68-97);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação:
 - Diário Oficial da União (fls. 98);
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 99);
- Síntese da ata final (fls. 100-102);
- Apresentação da documentação das empresas exigidas no edital (fls. 103-286);
- Termo de adjudicação (fls. 287-293);
- Vencedores do processo (fls. 294-295);
- Solicitação de análise e parecer a Procuradoria Geral do Município (fls. 296);
- Comprovante de publicação de aviso de resultado de licitação:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 297);
- Parecer Jurídico (fls. 298-300);
- Termo de homologação (fls. 301);
- Ata de registro de preços nº 20220483 (fls. 302-313);
- Comprovante de publicação de homologação de licitação:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 314);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Comprovante de publicação da ata de registro preços:
- Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 315-318).

Sendo este o relatório, passamos a opinar.

2. ANÁLISE

2.1. Da Legislação

- Lei nº 8.666/93;
- Lei nº 10.520/02;
- Lei Complementar nº 101/00;
- Edital do processo.

2.2. Da Fase Preparatória

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação do pregoeiro ou servidores responsáveis, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93 em consonância com a **Lei nº 10.520/02**.

2.3. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração, posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo. Sendo este o relatório, passamos a análise.

2.4. Do prazo

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia **05/10/2022** e a data para abertura do certame em **20/10/2022**. Cumprindo a legislação que trata da matéria.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.5. Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

2.6. Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

2.7. Da Ata Final

Conforme se infere na abertura da ata final do pregão eletrônico, participaram as empresas:

1. SILVA E DELGADO LTDA ME;
2. JOAO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI;
3. WE CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI;
4. DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA;
5. MARCOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA;
6. KENIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
7. A R SILVEIRA LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA;
8. EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA;
9. RODRIGO DA CUNHA LTDA.

Iniciou-se com a verificação das propostas, posteriormente ocorreu a fase de lances e negociação online, finalizando com a averiguação da documentação enviada pelo vencedor, percebeu-se que a empresa estava em conformidade com o edital.

3. DA EXCLUSIVIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPRESAS

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O pregoeiro ADJUDICOU as empresas vencedoras no certame. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competentes e a Autoridade Competente HOMOLOGOU o processo licitatório.

5. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

5.1. Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

5.2. Fiscal de contrato

Constam nos autos a indicação do servidor Wandson de Sousa Silva como fiscal de contrato para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

6. PROVIDÊNCIA

- O responsável deverá fazer a juntada do ato designatório e a ciência do fiscal de contrato.
- O responsável deverá fazer a juntada do ato de designação de pregoeiros e composição de equipe de apoio atualizada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. RECOMENDAÇÕES

- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.
- Recomendamos o pagamento de despesa, somente com regularidade fiscal comprovada mediante apresentação de certidões.

CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao reponsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu, 27 de outubro de 2022.


Elyns Teles Silva
Controlador Geral do Município
Decreto Nº 746/2022


Thais Sousa Vieira
Controladora Interna do
FME/FUNDEB
Portaria nº002/2021